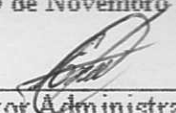




PROTOCOLO Nº 862/15

DE 10 de Novembro de 2015

PROJETO DE LEI Nº 4.312


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 17 de Novembro de 2015

1ª Discussão em 17 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 24 de Novembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 25 de Novembro de 2015

Com Ofício nº 312/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4012

09 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/11/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.312

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 219.227,13 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e treze centavos), destinados a criação da seguinte Dotação Orçamentária.

Cria Dotação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
13.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
13.002.15.451.0021.5.144.	Novos projetos de rede de abastecimento de água para comunidades rurais

4.4.90.51.00.00 31333 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 219.227,13

Total Suplementação :

R\$ 219.227,13

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVID FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2014							
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Contas a Pagar Anulação de Restos	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
333	R\$ 219.227,13	R\$ 230.431,83	(-)R\$ 230.431,86	R\$ 219.227,13	R\$ -	R\$ 219.227,13	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 219.227,13	R\$ 0,00	R\$ 219.227,13	R\$ 0,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
10 de novembro de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Tal procedimento de faz necessários para possibilitar incluir a fonte de recursos, adequando aos parâmetros necessários para a continuidade da aplicação dos recursos recebidos em exercícios anteriores interrompidos devido a rescisão de contrato com a antiga construtora responsável pelas obras, possibilitando assim a abertura de novo processo licitatório.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
10 de novembro de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

0000003



DISTRATO DE CONTRATO

Instrumento particular de Distrato, referente ao Contrato nº 497/2011 - Modalidade de Tomada de Preços nº 03/2011, que entre si fazem de um lado o Município de Palmeira - PR e de outro Construtora AXIS LTDA.

Por este instrumento particular de distrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Prefeito, Sr. Edir Havrechaki, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 028.032.159-77, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 11, Palmeira - Paraná doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, **CONSTRUTORA AXIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.945.382/0001-99, neste ato, representada pelo Sr. José Carlos Pinheiro Becker, inscrito no CPF/MF nº 493.265.389-15, com sede na Rua Rui Leão, nº 33, Alto da Glória, Curitiba PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Distrato, referente ao Contrato Administrativo de Empreitada Global, firmado em 18 de outubro de 2011, mediante as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e condições seguintes:

I - DO PROCEDIMENTO

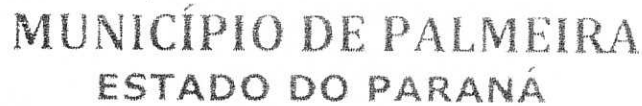
CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 497/2011**, nos termos da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o inciso II do art. 79, na forma prevista no art. 472 da lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

II - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato tem como objeto a rescisão de comum acordo e conveniência das partes, do contrato administrativo de empreitada global nº 497/2011, celebrado entre as partes anteriormente identificadas e qualificadas, o qual tinha por objeto a execução de obras no sistema de abastecimento de água em comunidades da zona rural do Município de Palmeira compreendendo mão de obra e materiais, com recursos financeiros efetuados pela FUNASA, que foram beneficiadas pelo PAC - Programa de Aceleração do Crescimento no Município de Palmeira, o qual faz parte do edital de licitação, modalidade Registro de Preços nº 003/2011.



CLÁUSULA TERCEIRA

Tendo em vista a Contratante ter adimplido com sua contraprestação, correspondente aos serviços realizados até a presente data, ou seja, a quitação de todos os haveres contratuais vencidos, nos moldes pactuados, a partir da presente data não terá a Contratada nenhum valor a receber com relação ao contrato ora distratado, inclusive não havendo multas contratuais serem aplicadas.

IV - DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

CLÁUSULA QUARTA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas necessidades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as cláusulas e condições contidas no respectivo contrato restam desde já elisistradas.

CLÁUSULA SEXTA

Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo nº 497/2011, declarando ambas as partes que inexistem quaisquer pendências a serem resolvidas com fundamento no referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do CONTRATANTE e da CONTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos posteriores, oriundos do referido contrato de empreitada global em concernência ao presente distrato.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si e seus herdeiros e sucessores.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



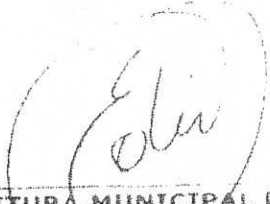
VI - DO FORO

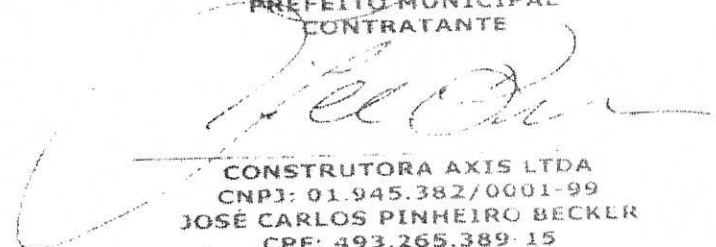
CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira/PR para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente Distrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira/PR, em 26 de novembro de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA AXIS LTDA
CNPJ: 01.945.382/0001-99
JOSÉ CARLOS PINHEIRO BECKER
CPF: 493.265.389-15
CONTRATADA

Testemunhas:


Aldemir Vilhena
CPF: 441.457.999-61


Luis Fernando Andreana
CPF: 905.861.829-34



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PRAÇA MCHAL FLORIANO PEIXOTO, 11 - CEP 84130-000 - CNPJ 76.179.829/0001-65



NOTA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Nº do Empenho: 1568 / 2014 **Ordinário** **Nº da Anulação:** 1 **Data:** 10/11/2015

Credor: 7002133 CONSTRUTORA AXIS LTDA

Endereço: Comercial: TV RUI LEAO, 33 - - C.E.P. 80030090 - CURITIBA - PR

C.N.P.J.: 01.945.382/0001-99 **Insc. Est.:** 00

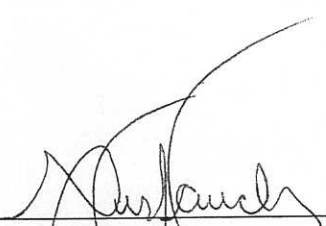
Orgão: 13	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	Processo.....: 2170/2011
Unidade: 13002	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural	Tipo de Licitação: Tomada de Pre
Prog. Trabalho: 1751100215143	Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento de Á	Nº Licitação.....: 3/2011
Elemento Desp.: 4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
F. de Recurso: 31333	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (TERMO 0669/08)	

Valor do Empenho
344.958,16

Valor Cancelado
230.431,83

Motivo: Contrato rescindido devido a empresa não estar conseguindo cumprir o cronograma de obras estipulado, justificativa conforme proc. nº 4806/2015.

Item	Quantidade	Valor Unit.	Unidade	Descrição	Total
------	------------	-------------	---------	-----------	-------


Mirian do Carmo Prestes Cruchelski
Contadora - CRC PR 039851/O-0



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 122/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

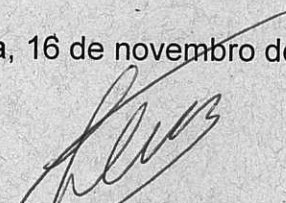
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.312 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de novembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000008
PROTOCOLO Nº 879/15

DE 13 / 11 / 2.015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.312

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 219.227,13 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e treze centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.312** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 219.227,13 (duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e sete reais e treze centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que este procedimento é necessário para possibilitar incluir a fonte de recursos, adequando aos parâmetros necessários para a continuidade da aplicação dos recursos recebidos em exercícios anteriores interrompidos devido a rescisão de contrato com a antiga construtora responsável pelas obras, possibilitando assim a abertura de novo processo licitatório.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.312**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de Novembro de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000009



PROJETO DE LEI Nº 4.312

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.312

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuhn

1º Secretário Elizy Borset

2º Secretário [assinatura]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.312

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kuhn

1º Secretário Elizy Borset

2º Secretário [assinatura]



A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.312
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 05/11/2015
Gabinete do Prefeito

[assinatura]
Prefeito